

Art. 12. A menção ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas em atos vigentes do Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Comitê de Pessoas.

Art. 13. O Comitê de Pessoas, em sua primeira composição, será integrado apenas pelos membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas designados na Portaria GP n. 57, de 13 de fevereiro de 2020, ressalvado eventual desligamento.

Parágrafo único. Havendo desligamento, a vaga correspondente será recomposta nos termos dos §§ 7º a 9º do art. 2º desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS  
Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 243, DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

RESOLUÇÃO GP N. 243, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 163, de 15 de dezembro de 2020, que institui o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 163, de 15 de dezembro de 2020, que institui o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 163, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. ....

.....

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - interagir e promover iniciativas conjuntas com coordenadores de outros colegiados temáticos, quando necessário; e

VIII - assinar as atas de reunião." (NR)

"CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê.

Parágrafo único. Compete à UAE:

.....  
III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;  
.....

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

....." (NR)

"Art. 4º-A Compete ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 4º desta Resolução;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado." (NR)

"Art. 6º .....

.....  
§ 2º Compete à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido." (NR)

"Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Comitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 6º, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

....." (NR)

Art. 3º Republique-se a Resolução GP n. 163, de 2020, para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM  
Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 244, DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

RESOLUÇÃO GP N. 244, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 195, de 24 de maio de 2021, e a Portaria GP n. 84, de 17 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022,